



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2014/SECID/SETPU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no inciso XVI do artigo 6º, no artigo 51 e no § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº 264/2006,

RESOLVEM:

Designar servidores para compor a Comissão formada pelos servidores nomeados adiante, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 001/2014**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura e material para realização dos Fóruns de Mobilização para a Implantação dos Conselhos da Cidade, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2014 às 16:00, na sala de Licitações do Núcleo Trânsito Transportes e Cidades.

COMISSÃO

Vilma dos Santos Martinelli – Presidente
Cristina Paganotti – Membro;
Alessandra Xavier da Costa – Membro;
Valdecina Aparecida Melo Ribeiro – Secretária.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.**

Secretaria de Estado das Cidades, em Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2014.

VALDÍSIO JULIANO VIRIATO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Trânsito, Transportes e Cidades

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
Secretário de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CPA – Av. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato – Edif. Nico Baracat s/nº
CEP: 78049-906 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3613-0560/0564

RELAÇÃO COM OS NOMES, CARGOS E VÍNCULOS DE TODAS AS PESSOAS DA LICITAÇÃO:

<u>COLABORADORES</u>	<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEL ESCOLAR</u>
Antônia Luiza Ribeiro Pereira	Substituta do Ass. Técn. Licitação – DGA- 05	Superior
✓ Ana Tereza Seixas Pereira	Funcionária – DGA-10	
Benilce da Guia Magalhães Souza	Funcionária	Superior
✓ Eduardo Tomio Iwashita	Assessor Técnico de Licitação – DGA - 05	
✓ Domicio Ferreira da Silva	Funcionário	Elementar
✓ Edson José da Silva	Funcionário	Superior
Edjalma da Costa e Silva	Funcionário	Médio
✓ Elzo Gonçalves da Silva	Pregoeiro – DGA - 6	Superior
Joacir Hermes de Amorim	Funcionário	Médio
✓ Maria Helena Barbosa Alves	Funcionário	Superior
✓ Maria Rita da Silva Pereira	Funcionário	Médio
Rafael Arruda Corrêa	Funcionário	Médio
Simone Peixoto da Silva	Funcionária	Médio
Vilma dos Santos Martinelli	Funcionária	Superior
Vinicius Ferreira de Carvalho Batista	Funcionário	Médio
+ Laura Vicuna de Magalhães	Coordenadora do Meio Ambiente – DGA-6	Médio
+ Valdecina Aparecida Melo Ribeiro	Assessora Técnica III – DGA-6	Médio
+ Carla Fabiana Lisboa Campos	Gerente de Gestão de Contratos – DGA-8	Médio
+ João Antônio Soares Neto	Ger. De Const. Rodovia Pavimentada-DGA-8	Superior
Taynan Campos Guerra	Estagiária	
Juliana da Silva Meira	Estagiária	
Josevander Costa	Estagiário	
Nasser Caled Santana	Estagiário	
Gustavo Franco de Miranda	Estagiário	
Paulo Ricardo Barbosa	Estagiário	

✓ — (pessoal em fase de aposentadoria/2015)
 + — (cargos comissionados)

DEMONSTRATIVO DAS AQUISIÇÕES - MODALIDADE PREGÃO/SETPU

MÊS/ANO: JANEIRO À SETEMBRO /2014

MODALIDADE Nº PROCEDIMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR PROPOSTA VENCEDORA R\$
PREGÃO 001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DE COPA E DE JARDINAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DAS CIDADES/SECID/MT.	LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 237.216,24
PREGÃO 002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE: MESA, CADEIRA, POLTRONA, ARMÁRIO E GAVETEIRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADOC DE CIDADES - SECID.	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 147.750,00
PREGÃO 003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INSULFILME, PARA OS VIDROS DA GUARITA DE ENTRADA E RECEPÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID.	C. CASSIMIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME	R\$ 10684,00
PREGÃO 004	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS PRV 3010, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, PARA ATENDER SETPU.	OSM SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 1.569.000,00
PREGÃO 005	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS: PEDRISCO, PARA ATENDER SETPU.	BRITAGUIA LTDA	R\$ 333.000,00
PREGÃO 006	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, DE PROJETO, INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA CATEGORIA "A" NO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT.	REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 1.256.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2014 SAD/SETPU

Designa Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração para presidir sessão de Pregão Presencial promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, com fundamento nos artigos 25-§ 1º, 26 e 28 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração **JOÃO BOSCO DA SILVA**, para presidir as sessões de Pregão Presencial a ser promovido pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU, designar a equipe de apoio que auxiliará o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nos trabalhos da sessão do Pregão Presencial a que se refere o artigo anterior, cumprido o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Art. 3º O Pregoeiro Oficial indicado no art. 1º fica autorizado a realizar na licitação indicada todos os atos que lhe são atribuídos nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Administração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2014.

José de Jesus Nunes Cordeiro
Secretário Adjunto de Estado de Administração/SAD

Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU.

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2014 SAD/SETPU

Designa Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração para presidir a sessão de Pregão Presencial promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADE/NUTC, com fundamento nos artigos 25-§ 1º, 26 e 28 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração **JOÃO BOSCO DA SILVA**, para presidir a sessão do Pregão Presencial a ser promovido pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU, com o objetivo de contratar serviço, conforme relação abaixo:

PROCESSO Nº	OBJETO
435323/2013	Contratação de Empresa especializada para dar Manutenção no Sistema de Controle de Processos – PRV – 3010, instalado e amplamente utilizado nesse Órgão, e dar Suporte e Treinamento aos usuários do – SCP – PRV 3010.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU, designar a equipe de apoio que auxiliará o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nos trabalhos da sessão do Pregão Presencial a que se refere o artigo anterior, cumprido o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Art. 3º O Pregoeiro Oficial indicado no art. 1º fica autorizado a realizar na licitação indicada todos os atos que lhe são atribuídos nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Administração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de Abril de 2014.

Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de
Administração

Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação
Urbana/SETPU.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2014 SAD-SAE/ NUTC

Designa Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração para presidir a sessão de Pregão Presencial promovida pela Secretaria Executiva do Núcleo Transito Transportes e Cidades/NUTC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADE/NUTC, com fundamento nos artigos 25-§ 1º, 26 e 28 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração **MÁRIO BALBINO LEMES JUNIOR**, para presidir a sessão do Pregão Presencial a ser promovido pela Secretaria Executiva do Núcleo Transito, Transportes e Cidades/NUTC com o objetivo de contratar serviços, conforme relação abaixo:

PROCESSO Nº	OBJETO
359410/2013	Contratação de Empresa Especializada em locação de mão de obra de serviço de limpeza, de copa e de jardinagem.
587964/2013	Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais permanentes: mesa, cadeira, poltrona, armário e gaveteiro.
556034/2013	Contratação de Empresa Especializada na instalação de 152m ² de Insufilme, nos vidros da SECID.
39289/2014	Contratação de empresa especializada em cerimonial para atender os Conselhos Municipais.
410097/2013	Contratação de empresa de segurança armada, desarmada, com vigilância eletrônica.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva do Núcleo Transito Transporte e Cidades designar a equipe de apoio que auxiliará o Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nos trabalhos da sessão do Pregão Presencial a que se refere o artigo anterior, cumprido o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

Art. 3º O Pregoeiro Oficial indicado no art. 1º fica autorizado a realizar na licitação indicada todos os atos que lhe são atribuídos nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Administração, conforme a Portaria nº 032/2013/GAB/SAD de 26 de Agosto de 2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2014

Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de
Administração

Valdísio Juliano Viriato
Secretário Adj. Exec. do Núcleo Transito,
Transportes e Cidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA/SETPU/O SECRETÁRIO
DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas
atribuições legais,

Número: 160/2013
Folha: 01/01
Entrada em vigor: 03/05/2013
Sigilo: não

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 135/2013-SETPU, de 03/05/2013, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 025/2013**, com o objetivo de selecionar Empresa de Engenharia – área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de confecção de placas de sinalização rodoviária móvel e fixa, para várias rodovias NÃO pavimentadas e atender várias Patrulhas Rodoviárias do Estado.



A realização será no dia **06 de Maio de 2013**, às **16h00min** horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente
Benilce da Guia Magalhães Souza.....Membro
Alessandra Xavier da Costa.....Membro
Joacir Hermes de Amorim.....Secretário

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Cuiabá/MT, 03 de Maio de 2013.

DATA: 03/05/2013	ASSINATURA: 	Deu-se cumprimento a presente portaria Em / /
DISTRIBUIÇÃO:	CARIMBO: 	
	VISTO: Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana/SETPU	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA/SETPU/O SECRETÁRIO
DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas
atribuições legais,

Número: 489/2013
Folha: 01/01
Entrada em vigor: 08/08/2013
Sigilo: não

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 437/2013-ASLIC, de 08/08/2013, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 128/2013**, o objetivo do presente Convite é a Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I.

A realização será no dia **13 de Agosto de 2013 as 08h30** na sala de licitações da ASLIC/NUTC.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
Vanildo Eugênio da Silva.....Membro
Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Cuiabá/MT, 08 de Agosto de 2013.

DATA: 08/08/2013

ASSINATURA:

Deu-se cumprimento a
presente portaria

Em / /

DISTRIBUIÇÃO:

CARIMBO:

Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transportes
e Pavimentação Urbana/SETPU

VISTO:

• Informações sobre o Processo nº 131180/2012

Processo Nº 131180/2012 Decisão Nº 5838/2013 Tipo: ACORDÃO Tipo da Multa: UPF Multa: SIM Tipo da Glosa :
Glosa: Julgamento: 26/11/2013 Publicação: 18/12/2013 Notificação 01 : Notificação 02: Notificação 03:

Status da Conclusão:

JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR

Ementa

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO GESTOR. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DENÚNCIA, PROCESSO Nº 4.513-6/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 38/2010. PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Decisão

Processos nºs 13.118-0/2012 (4 volumes), 3.484-3/2012, 6.165-4/2012 (2 volumes), 7.677-5/2012 (2 volumes), 9.708-0/2012 (2 volumes), 11.557-6/2012 (2 volumes), 13.450-3/2012 (2 volumes), 15.169-6/2012 (2 volumes), 17.027-5/2012 (2 volumes), 19.133-7/2012 (2 volumes), 20.997-0/2012 (2 volumes), 212-7/2013 (2 volumes), 5.799-1/2013 (2 volumes) e 4.513-6/2012 - apenas

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 26-11-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.838/2013 – TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO GESTOR. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DENÚNCIA, PROCESSO Nº 4.513-6/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 38/2010. PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº .118-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.928/2013 do Ministério Público de Contas, em declarar a Revelia do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto; e em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto; **recomendando** ao atual gestor que: **1)** exija a prestação de contas dos adiantamentos concedidos ou o ressarcimento dos valores adiantados e não comprovados até o presente momento, sob pena de responsabilização solidária; e, **2)** providencie a confecção, assinatura pelos responsáveis e arquivamento, para fins de controle, de todos os Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais da SETPU; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **a)** observe o disposto nos artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, melhorando o planejamento de seus gastos, abstendo-se de fracionar suas despesas, assim utilizando a modalidade licitatória correta; **b)** nomeie responsável pela fiscalização dos contratos, nos termos previstos nos artigos 67 da Lei nº 8.666/1993 e 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos Decretos nº 755/2007 e nº 1.805/2009; **c)** regulamente a documentação dos seus veículos junto ao DETRAN; **d)** observe os ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009 e, assim, abstenha-se de conceder diárias após o início do deslocamento do beneficiado;

e) exija, com rigor, a observação, pelos beneficiados, dos termos do Decreto nº 20/1999, sob pena de futuras responsabilizações, além de gerar reincidência no apontamento neste Tribunal; **f)** observe os ditames prescritos no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e, assim, abstenha-se de reconduzir os membros das Comissões e Licitação, em sua integralidade, sob pena da reincidência justificar a aplicação de multa; **g)** cumpra o previsto na Resolução Normativa nº 01/2009 e, assim, apresente aos fiscais de controle externo toda a documentação referente às licitações, contratos, convênios e congêneres, nos termos do Manual de Triagem, sempre que solicitado, sob pena de aplicação de multa nos futuros casos; **h)** observe os ditames prescritos no Decreto Estadual nº 20/1999, especialmente em relação aos servidores em que é vedado conceder adiantamentos, a fim de cumpri-lo com rigor; **i)** observe os ditames prescritos na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE nº 003/2009, especialmente para exigir, no mínimo, que o conveniente, ora preponente, apresente a CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, com base no previsto no artigo 195, 3º, da Constituição Federal, e nas Leis nºs 9.012/1995 e 8.036/1990, respectivamente; **j)** abstenha-se de perpetuar a prática das chefias de fato; **k)** **no prazo de 30 dias**, apresente a este Tribunal o plano de implantação do Conselho Estadual de Transporte, e, **em mais 60 dias**, comprove, a este Tribunal, a efetiva implantação (mediante cópia da publicação dos atos de criação e instalação desse conselho, primeiras deliberações, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; **l)** exija a prestação de contas das diárias concedidas, pelos respectivos responsáveis, e **no prazo de 60 dias** apresente, a este Tribunal o resultado das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; **m)** cumpra com sua obrigação patronal perante o regime geral da previdência social, tempestivamente; **n)** cumpra o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.217/2006; **o)** dê destaque da rubrica “reversões de recursos do FETHAB”, em seus demonstrativos contábeis, com base no princípio da transparência; **p)** **no prazo de 90 dias**, edite seu regimento interno; **q)** realize o controle efetivo de seu patrimônio; **r)** planeje e execute seu orçamento, com base no princípio da eficiência; **s)** observem as regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres prescritas no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009 e ainda, no artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997; e, **t)** **instaure** Tomadas de Contas Especiais, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, para: **t.1)** apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das despesas pagas fora do prazo, identificando os responsáveis da Secretaria e do Núcleo Sistêmico, se for o caso, resultando em determinação de ressarcimento do valor apurado no item 1 (JB 02), constante no **processo nº 13.118-0/2012**, a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 60 dias**; **t.2)** apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das obras paralisadas, bem como se os valores que já foram pagos pelas referidas obras condizem com o que foi executado, para ao final ser imputada a responsabilidade com consequente determinação de ressarcimento aos cofres públicos, constante no **processo nº 13.841-0/2013**, itens 6.3 (HB 06) e 6.4 (HB 07), a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 90 dias**; e, **t.3)** apurar os valores que foram pagos sem a devida execução dos trabalhos, visando a determinação de ressarcimento aos cofres públicos, haja vista estar demonstrado desvio de recursos públicos e grave dano ao erário e à população, constante no **processo nº 13.841-0/2013**, itens 6.8 (JB 02) e 6.9 (JB 03), a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 90 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, a **multa** no valor correspondente a **55 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades: GB 05, itens 08 e 11, remanescente no processo nº 13.128-0/2012; FB 13 e FB 11, remanescentes no processo nº 13.841-0/2013, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, e, ainda, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 8.105/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Denúncia, (**processo nº 4.513-6/2012**), acerca de irregularidades na execução do objeto do Contrato nº 38/2010, contudo sem fixar penalizações ao gestor, haja vista que as irregularidades apontadas já foram corrigidas, conforme razões do voto do Relator. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que foi disposto no artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, **arquivem-se** os autos do **processo nº 4.513-6/2012**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste

Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> .

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br) SOCIAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.



Pesquisa de Processos

- C Detalhes
 [Informações sobre o Processo nº 71587/2013](#)

Processo Nº 71587/2013	Decisão Nº 2925/2014	Tipo: ACORDÃO	Tipo da Multa:	Multa: NÃO	Tipo da (
Glosa:	Julgamento: 11/12/2014	Publicação: 18/12/2014	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificaçã

Status da Conclusão:

JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Decisão:

Processos nºs 7.158-7/2013, 9.102-2/2013, 9.103-0/2013, 11.811-7/2013, 14.650-1/2013 (2 volumes), 17.382-7/2013 (2 volumes), 20.034-4/2013 (2 volumes), 22.981-4/2013 (2 volumes), 25.595-5/2013 (2 volumes), 27.968-4/2013 (2 volumes), 29.874-3/2013 (2 volumes), 427-8/2014 (2 volumes), 6.834-9/2014 (2 volumes) e 14.809-1/2014 - apenso

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Obras e Serviços de Engenharia

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 11-12-2014 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 2.925/2014 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.158-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, e Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 14 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.920/2014 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira; **determinando** à atual gestão que: **1)** cumpra o disposto no artigo 67 da Lei nº 8666/1993, quanto à inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual - item 8.2 HB 04; **2)** observe o artigo 1º, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 66 da Lei nº 8.666/1993 quando for realizar as futuras contratações de locações de veículos – item 8.3 JB 02; **3)** atente rigorosamente para o disposto no artigo 55, da Lei nº 8.666/1993, bem como para a Resolução de Consulta nº 32/2008, deste Tribunal, quanto a formalização e prorrogação de contratos – item 8.4 HB 05 e item 8.5 HB 09; **4)** abstenha de efetuar despesas sem a devida comprovação documental e não contrate com pessoas jurídicas em débito com a Previdência social e/ou FGTS, atente desta forma aos artigos 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964, artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 156, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 – item 8.6 JB 10 e item 8.7 JB 11; **5)** instaure Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 120 dias** para verificar a responsabilidade sobre as despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público e/ou ilegais e/ou ilegítimas com pagamento de multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de atrasos.

pagamento de despesas de iluminação pública e de telefonia, no valor de R\$ 11.301,92 – item 8.8 – JB 15; e, **6)** elabore os Termos de Responsabilidade dos bens móveis do Órgão, bem como proceda ao registro de entradas, baixas e saldos dos bens imóveis, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/1964, observando os princípios da evidência, oportunidade e da transparência dos atos administrativos – item 8.9 BB 05; **7)** observe os ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009, evitando o pagamento de diárias a partir do início do deslocamento dos servidores – item 8.10 – JB 15 e item 8.12 – JB 16; e, **8)** observe o disposto no inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, assim como os artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da mesma lei, quanto à obrigatoriedade da pesquisa de preços e quanto a proibição de fracionamento de despesas - item 8.1 – GB 05 e item 8.11 GB 05, respectivamente; e, **determinando** ainda, ao atual gestor, em relação ao **processo nº 14.809-1/2014 – Relatório de Obras e Serviços de Engenharia/Gestão 2013** que, em harmonia, com o disposto nos artigos 3º e 4º da IN nº 71/2012/TCU, adote as medidas administrativas no âmbito de sua Secretaria: **a)** correção das patologias e estorno de valores apropriados indevidamente nos Contratos nºs 065/067/2009 e 157/2009/SETPU; **b)** planejamento para retomada das obras paralisadas, sua proposta de inclusão na Lei Orçamentária Anual, o levantamento de possíveis danos ao erário e a correspondente responsabilização; e, **c)** promover a imediata instauração de tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas sem elisão do dano. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISABEL LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral LILLIAM DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRANSPORTE E CIDADES
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Protocolo/SETPU
Folha Nº 02
Ass. 8

MEMO/Nº 013/14

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2014.

Ao: Sup. de Aquisições e Apoio Logístico



Ref: Solicitação (FAZ)

Através do presente, solicitamos a V.S^a, autorizar a contratação de uma empresa especializada em lavagem de carros pequenos e médio porte para esta coordenadoria de transportes, conforme C. I. nº 021/2014/COTR/SETPU.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

EVANDRO BITENCOURT XAVIER
Coordenador de Aquisições

 GOVERNO DE MATO GROSSO NÚCLEO TRANSPORTE E CIDADES		COMUNICAÇÃO INTERNA	
DE: COTR	PARA: COAQ	DATA: 27/02/2014	Nº 021/2014
<p>A COAQ SETPU</p> <p>PREZADO SENHOR:</p> <p>Estamos solicitando que seja contratados serviços de lava-jato para carros pequenos e médio porte, para coordenadoria de transportes "SETPU".</p> <p style="text-align: center;">Sem mais.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">ADÃO CANELLI Gerente de Transporte.</p> <p style="text-align: center;"> Mato Grosso Mais por você</p>			
Recebido por: _____		Data: ___/___/___	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA
SETPU

Protocolo/SETPU
Folha N.º 04
Ass. [assinatura]



PROC. N.º: 113747/14

FLS.: 04

DATA: 28 / 10 / 14

Encaminhamos o presente processo ao setor CGAB /SETPU

Este protocolo informa que, numerou o referido processo de folhas 03 a 04

Por ser verdade, confirmo e assino.

Cuiabá, 28 / 10 / 14

[assinatura]
Dayane Rosa
Gerente de Protocolo/SETPU

A SAE/NUTE

Solicitamos assinatura do Sr. Secretário na dispenha de licitação Fl. 09.

[assinatura] 28/10/14
Evandro Bitencort Xavier
Coordenador de Aquisições

[assinatura]
Luis Vinícius Carvalho Moreira
Superintendente de Aquisições e Apoio Logístico

A CGAB/SETPU

para assinatura.

[assinatura]
Valdirio Juliano Viriato
Secretário Adjunto Executivo

Em 14/03/14



Centro de Estética Automotiva

Avenida Osasco nº 14 A - CPA I - CEP 78055-055
Fone: (65) 2127-4416 / 9232-8266 - Cuiabá-MT - E-mail: thy_fernando@hotmail.com
CNPJ - 18.194.687/0001-09

SETPU
Fl.: 05
Nome:
Area: <i>Carboxe</i>

Cuiabá 06 de março de 2014

Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana
Orçamento

QTDE	SERVIÇO	VLR/ UNIT (R\$)	VLR/TOTAL
150	Serviço especializado em lavagem completa em veículo camionete e van, parte externa, pintura caixa de roda, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta malas, limpeza do painel.	44,50	6.675,00
35	Serviço especializado em lavagem completa em veículo leve/utilitário parte externa: pintura, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes, porta-malas e limpeza do painel	30,00	1.050,00
Total		74,50	7.725,00


Thiago Fernando
Proprietário

SETPU	
Fl.:	06
Nome:	
Area:	Loos

06
cent.

LAVAJATO PAPÁLEGUAS
 CNPJ 02.577.712/0001
 Av. Rubens de Mendonça, s/nº. – Cuiabá-MT

SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ORÇAMENTO

QTDE	Serviço	VL/UNIT (R\$)	VL/TOTAL
150	Serviço especializado em lavagem completa de veículo caminhonete/Pick-up e van, parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel.	45,00	6.750,00
35	Serviço especializado em lavagem completa de veículo leve/utilitário/parte externa, pintura, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel	30,00	1.050,00
TOTAL.....		75,00	7.800,00


LAVAJATO PAPÁLEGUAS
 CNPJ 02.577.712/0001

Lava-jato Point Car
CNPJ 04.844.974/0001-08
AV: V2 Q: 17 LOTE: 31

SETPU
Fl.: 07
Nome: _____
Área: <u>Carb</u>

Cuiabá 11 de março de 2014

SETPU
Orçamento

QTDE	SERVIÇO	VLR/ UNIT (R\$)	VLR/TOTAL
150	Serviço de lavagem completa em veículo camionete e van, parte externa, pintura caixa de roda, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta malas, limpeza do painel.	45,00	6.750,00
35	Serviço de lavagem completa em veículo leve/utilitário parte externa: pintura, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo. Parte interna: aspiração dos bancos, carpetes, porta-malas e limpeza do painel	35,00	1.225,00
Total			7.975,00


Lava-jato Point Car
CNPJ 04.844.974/0001-08



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRANSPORTE E CIDADES
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

ITENS

JUSTIFICATIVA

SETPU
Fl.: 08
Nome: _____
Área: <i>Coak</i>

MENOR PREÇO

PROCESSO

113747/14

QUADRO COMPARATIVO DE COLETA DE PREÇOS

EMPRESA			
	T & K CENTRO DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA	LAVAJATO PAPALEGUAS	LAVA-JATO POINT CAR
	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
01	R\$ 7.725,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.975,00

DATA: 14/03/2014


EVANDRO BITENCOURT XAVIER
COORDENADOR DE AQUISIÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES



QUADRO DE FIRMA VENCEDORA

Firma Vencedora: T & K CENTRO DE ESTÉTICA
AUTOMOTIVA

Endereço: Av. Osasco nº 14 A

Bairro: CPA I

Processo: **113747/14**

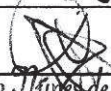
Data 14/03/2014

CNPJ: 18.194.687/0001-09

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quânt	Unit.	TOTAL
01	Serviços especializados em lavagem de veículos	250	44,50	6.675,00
02	Serviços especializados em lavagem completa de veículos leve	35	30,00	1.050,00
	Total		74,50	R\$ 7.725,00

Autorizo a Dispensa de Licitação, com Base no item.....II.....do Artigo.....24.....Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993.

Em, 14 / 03 / 2014


Cezário Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transportes
e Pavimentação Urbana/SETPU



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES
SECID



PROC. Nº: _____

FLS.: _____

DATA: 20 / 03 / 14

A COPL
Para Empenho

20 / 03 / 14

Paulo da Silva Costa
Superintendente de Planejamento
e Finanças

A COAB
com a NE 14000 619-0

em 26/03/2014

Janaina Cristina da Silva
Gerente Financeiro

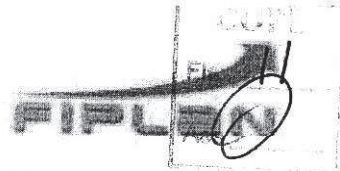
A SAE/NOTO

Solicitamos autorizar pagamento no valor
de R\$ 7.725,00 de acordo com a N.F. nº 13 de R. 15
NA N.E. 25101.14.000.619-0 F-100.

Evandro Bitencourt Xavier
Coordenador de Aquisições

01/28
03
14

Luis Viracius Carvalho Moreira
Superintendente Administrativo



PED	PEDIDO DE EMPENHO		25101.0001.14.000732-2
Data de Solicitação: 20/03/2014			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA			
Unidade Gestora: 0001 - Sede			
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			
Nº do Protocolo: 113747/2014	Nº NOBLIST: *** **	Nº DOTLIST: *** **	
Especificação: Pagamento ref ao Processo 113747.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.122.036.2005.9900.339000000.100.1.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 613.158,47	Valor Total da Reserva (R\$) *** 7.725,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 605.433,47	
Tipo de Empenho: Ordinário			
Valor por Extenso: SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):			*** 7.725,00
Valor Total - Reforço (R\$):			*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):			*** 0,00

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.07663-5	Nome: Thyago Fernando Fernandes da Fonseca		
Endereço: Avenida Osasco, 14			
CPF/ CNPJ/ IG: 18.194.687/0001-09	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações:

Situação do PED: Pedido (PED) autorizado
--



EMP	NOTA DE EMPENHO	25101.0001.14.000619-0
N° PED: 25101.0001.14.000732-2		Data de Emissão: 20/03/2014
N° DOTLIST: *** **		N° NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		Recurso: Normal
Modalidade de Licitação: Dispensa		N° Referência Licitação: *** **
N° Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não
		Tipo de Empenho: Ordinário
		Motivo Dispensa Licitação *** **
		N° do Protocolo: 113747/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.07663-5	Nome: Thyago Fernando Fernandes da Fonseca	
Endereço: Avenida Osasco, 14	CEP: 78.055-055	
Bairro: CPA I	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 18.194.687/0001-09	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

N° OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

N° CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.122.036.2005.9900.339000000.100.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 7.725,00	Valor por Extenso: SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS *** **
Histórico: Empenho do PED N° 25101.0001.14.000732-2 Pagamento ref ao Processo 113747.	
Data de Autorização da Despesa: 20/03/2014	Ordenador de Despesa: Cinesio Nunes de Oliveira
<p>Vanderson Silvestre da Mata Abreu Coordenador de Planejamento</p> <p>Coordenador de Planejamento</p>	
<p>Cinesio Nunes de Oliveira Ordenador de Despesa</p>	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRANSPORTE E CIDADES
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SE/PU
Fl.: 19
Nome:
Area: 001

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/14

Firma Vencedora: T & K CENTRO DE EST. AUTOM.

THYAGO F. FERNANDES DA FOSECA

Endereço: Av. Osasco nº 14 A

Bairro: CPA I

Processo: 113747/14

Data 20/03/2014

CNPJ: 18.194.687/0001-09

NE: 25101.0001.14.000619-0


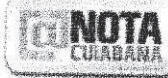
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quant	Unit.	TOTAL
01	Serviços especializados em lavagem de veículos	250	44,50	6.675,00
02	Serviços especializados em lavagem completa de veículos leve	35	30,00	1.050,00
	Total		74,50	R\$ 7.725,00

Data: 26/03/2014

EVANDRO BITENCOURT XAVIER

Coorenador de Aquisições

SETPU
Fl.: 15
Nome:
Área: Coe

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Thyago Fernando Fernandes da Fonseca 00891539107
T&K Centro Estetica Automotiva
 Avenida Osasco, 14A - QD.06 - CPA I
 CEP 78055-055 - Fone (65) 3621-1965 - Cuiabá - MT
 thy_fernando@hotmail.com
 Inscrição Municipal 128781 - CPF/CNPJ 18.194.687/0001-09

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado no município	Data de Emissão da NFS-e 27/3/2014 10:14:47	Código de Verificação de Autenticidade 74 77 3D	Número da Nota Fiscal 13
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 03.507.415/0022-79	Inscrição Municipal 62557	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado
Endereço Cen Centro Politico Administrativo	Número	Complemento
CEP 78050-950	Cidade / UF Cuiabá / MT	Bairro Centro Político Administrativo
	Telefone	e-mail fransuise.17@hotmail.com

Descrição dos Serviços

Serviços de Lavagem de Camionetes; 150 unidades. Valor unitário R\$ 44,50, Valor total: R\$ 6.675,00.
 Serviços de Lavagem Completa em Veículos Leves; 35 unidades. Valor unitário: R\$ 30,00. Valor total: R\$ 1.050,00.
 Thyago Fernando Fernandes Da Fonseca Banco Bradesco AG: 6337-1 CC: 1192-4

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de v...	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1401	Cód. Nacional Atividade Econômica 4520005
Valor Total dos Serviços R\$ 7.725,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 7.725,00
	Total do ISSQN R\$ 386,25	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 7.725,00**

Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
 II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

SETPU
Fl.: 36
Nome:
Área: Coag



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18194687/0001-09
Razão Social: THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA
Nome Fantasia: T&K CENTRO ESTETICA AUTOMOTIVA
Endereço: AV OSASCO 14A / CPA I / CUIABA / MT / 78055-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2014 a 17/04/2014

Certificação Número: 2014031904094315311130

Informação obtida em 28/03/2014, às 10:43:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 28/03/2014 - 09:42:51

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011494131**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública**

Data de Emissão: **28/03/2014**

Hora de Emissão: **09:42:52**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: AV OSASCO , 14A CPA I CUIABA MT

CNAE : Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **18.194.687/0001-09**

Razão Social : **THYAGO FERNANDO FERNANDES DA FONSECA 00891539107**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO CONTRIBUINTE, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA
QUANTO AOS SÓCIOS, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA
QUANTO A OUTRAS EMPRESAS DE CUJO CAPITAL SOCIAL O CONTRIBUINTE OU OS SEUS SÓCIOS PARTICIPE(M), RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **27/04/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2BTBAT92T77TU2B9**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0011494131**

Data: 28/03/2014 - 09:42:51

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública**

Data de Emissão: **28/03/2014**

Hora de Emissão: **09:42:52**

QUANTO AO CONTRIBUINTE	
Nada Consta	QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
Nada Consta	QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
008.915.391-07 - THIAGO FERNANDO F DA FONSECA - Parcelamento IPVA	QUANTO À PARTICIPAÇÃO(OES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
Nada Consta	QUANTO À PARTICIPAÇÃO(OES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
Nada Consta	

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **27/04/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2BTBAT92T77TU2B9**

Página 2 de 2

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003282013-10001687
Nome: THYAGO FERNANDO FERNANDES DA
FONSECA 00891539107
CNPJ: 18.194.687/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/12/2013.
Válida até 18/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

SETPU
Fl.: 19
Nome:
Área: 0009